



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.711, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Contratação emergencial de até cinco (05) serventes, até 05 (cinco) merendeiras, até quinze (15) serviços gerais, além de formação de cadastro de reserva para os mesmos cargos.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de até cinco (05) serventes, até 05 (cinco) merendeiras e até quinze (15) serviços gerais, para atuar no Município, além de formação de cadastro de reserva para os mesmos cargos.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos profissionais de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 03 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Servente e Merendeira serão àqueles previstos no Plano de Cargos e Funções do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002) e às de Serviços Gerais são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 5º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§6º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Os candidatos ao preenchimento das vagas de Merendeira e de Servente utilizarão Processo Seletivo Vigente, já os candidatos para o cargo de Serviços Gerais previsto nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Caso o número de inscritos nos processos seletivos vigentes não seja suficiente, será realizado um novo Processo Seletivo, com avaliação por meio de prova de títulos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 16 de setembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS:644
99987091

Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2025.09.16 10:31:16 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT:00096615060

Assinado de forma digital por VANESSA EBERT:00096615060
Dados: 2025.09.16 10:31:59 -03'00'

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.711, de 16/09/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 16/09/2025 à 16/10/2025.

VANESSA EBERT:00096615060

Assinado de forma digital por VANESSA EBERT:00096615060
Dados: 2025.09.16 10:32:33 -03'00'

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Quadro de cargos de provimento efetivo

Categoria funcional: Serviços Gerais

Padrão: 03

Síntese do deveres: Realizar trabalhos braçais.

Exemplos e atribuições: Realizar sob supervisão, realizar a limpeza e conservação de ambientes internos e externos, como salas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas comuns, ginásio, estádio, área coberta, praças, cemitério, todos os espaços que sejam locais públicos, trabalhos auxiliares que exijam algum tipo de conhecimento de eletricidade, carpintaria, olaria, serralheria, alvenaria e marcenaria, tais como: efetuar pequenos consertos em extensões de redes elétricas, alinhamento de redes elétricas, troca de lâmpadas, abertura de valas para colocação de postes de iluminação pública; auxiliar nos serviços de construção de galpões, garagens, escolas, portas, pontes e pontilhões; fazer formas de madeira, vãos, capas de bueiros, calhas, armação de ferro, abrigo para pontos de ônibus; fazer assentamentos de tijolos de meio-fio e paralelepípedos; preparar massas e concretos; efetuar carregamento e areia, cimento, ferros, canos, pedra brita, tijolos, terra, madeira, etc., conduzir o local de trabalho todo o material necessário à execução dos trabalhos; fazer pequenos reparos em pisos de cimento; efetuar serviços de capina, manejar serras, afiar ferramentas; auxiliar nos serviços de jardinagem e conservação de gramados; lava, lubrificar e abastecer veículos e motores; efetuar a coleta do lixo urbano; limpar estátuas e monumentos; efetuar serviço de limpeza de ruas e estadas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a)** Horário: 40:00 horas semanais;
- b)** Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

- a)** Instrução: Alfabetizado
- b)** Idade: 18 anos.

